



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 017/2025.

EM 10 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **Urgência Especial**, o Projeto de Lei nº 017/2025, que dispõe sobre o Conselho de Saúde, revoga a Lei nº 263, de 13 de outubro de 1994 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PRÓJETO DE LEI 017/2025

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho de Saúde, revoga a Lei nº 263, de 13 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, bem como demais regulamentos vigentes, que exercerá suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, é órgão permanente de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competência fixadas nesta Lei, com base na Lei nº 8.142/1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CMS normatizará, com base na presente Lei, a forma de seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E NORMAS BÁSICAS

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES



Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

- a) a implementação de políticas públicas que visem promover qualidade de vida e a redução dos riscos à saúde e outros agravos;
- b) o acesso universal, humanizado e equânime às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção;
- c) o atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a proteção, promoção, a recuperação e a reabilitação da saúde por meio de uma rede de atenção hierarquizada e regionalizada.
- d) a implementação das demandas da população, consubstanciadas nas Conferências de Saúde.

TÍTULO II DAS NORMAS BÁSICAS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será regido pelas seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

- a) as plenárias e as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
- b) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- c) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- d) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
- e) cada representante membro do Conselho terá direito a 1 (um)voto;

III - as decisões do Conselho serão transformadas em Resoluções.

IV - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial e ampla divulgação. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição o tema objeto da resolução deverá ser apreciada na reunião seguinte.





V - Caso não haja consenso, recorre-se ao órgão de controle externo.

VI - o Pleno do Conselho de Saúde deverá também manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos, observando-se que deverão tratar exclusivamente de temas técnicos ou diretamente relacionados ao SUS.

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei;

VIII - qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde, previstas no seu Regimento Interno deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, desde que preservado o que está previsto na presente Lei;

IX - A execução de quaisquer atividades de fiscalização previstas nesta lei dependerá de deliberação prévia e expressa do Conselho que deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, os seguintes elementos:

- a) os objetivos específicos da fiscalização a ser realizada;
- b) as áreas ou setores que serão objeto da fiscalização;
- c) a designação dos responsáveis pela execução das atividades fiscalizatórias.

X - A deliberação mencionada deverá ser formalizada por meio de resolução ou outro instrumento normativo adequado, assegurando a transparência e a publicidade dos critérios e procedimentos estabelecidos para a fiscalização.

XI - Cabe ao CMS deliberar no âmbito de suas atribuições e competência sobre questões em que for omissa esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir prioridades de Saúde;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IV - deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- V - decidir sobre o seu orçamento;
- VI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- VII - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, em tempo hábil;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- IX - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- X - atuar na formulação da estratégia, no controle da execução e avaliação da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado, conforme as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;
- XI - deliberar, analisar e fiscalizar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XII - avaliar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde;
- XIII - propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais;
- XIV - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;
- XV - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XVI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XVII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios firmados, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XVIII - acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XX - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XXI - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XXII - promover a articulação com os setores da Secretaria Municipal da Saúde para garantir a atenção integral à saúde;
- XXIII - apreciar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de serviços ao Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da população, disponibilidade orçamentária e financeira, a partir de parecer elaborado pela Comissão do Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde;
- XXIV - propor diretrizes e critérios para celebração de contratos ou convênios, incorporação ou exclusão de serviços privados, filantrópicos ou de pessoas físicas do Sistema Único de Saúde, de acordo com as necessidades de assistência à população e a disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como fiscalizar e avaliar sua atuação, em colaboração com as unidades da Pasta, podendo, a qualquer tempo;
- XXV - propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e filantrópico no Município contratado pelo Sistema Único de Saúde;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



XXVI - apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do referido Sistema, apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde;

XXVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXVIII - propor critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de serviço de saúde, público ou Filantrópico, no Município;

XXIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem melhorias nas condições de saúde da população, com desempenho efetivo e alto grau de resolutividade assistencial;

XXX - garantir, através da sociedade civil organizada, a participação e controle populares nas instâncias colegiadas gestoras do Sistema Municipal de Saúde;

XXXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXXII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência.

XXXIV- convocar as Conferências Municipais de Saúde e as Conferências Temáticas, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90, bem como constituir suas comissões organizadoras;

XXXV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré- conferências e conferências de saúde;

XXXVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXXVII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXXVIII- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXIX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XL - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XLI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XLII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XLIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XLIV - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: RAMON DE ALMEIDA GIDAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/EEEF-2E41-A3C8-2257> e informe o código EEEF-2E41-A3C8-2257





XLV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XLVI - propor as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência;

XLVII - realizar o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da secretaria de saúde sendo necessário o estabelecimento e divulgação de canais de comunicação com as diferentes partes interessadas (sociedade civil, prestadores de serviços de saúde etc.), com o intuito de conhecer os problemas na prestação de serviços de saúde que mais afetam a população e de reduzir o risco de que a atuação do ente federado não reflita os interesses das partes afetadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, garantida a paridade e a representatividade conforme descrito a seguir:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidade de trabalhadores e profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representantes do Poder Público e de entidades de prestadores de serviços da saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros efetivos, com o mesmo número de suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 03 (três) representantes dos gestores e dos prestadores de serviços de saúde públicos e privados com atuação no Sistema Único de Saúde - SUS, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e

b) 01 (um) dos prestadores de serviço de saúde, com contrato vigente com o Município;

II - 03 (três) representantes dos profissionais da área de saúde, com a seguinte composição:

a) 02 (duas) vagas aos representantes de classe com maior representatividade na força de trabalho no SUS;

b) 01 (uma) vaga aos Conselhos Profissionais com maior representatividade na força de trabalho no SUS;

III - 06 (seis) representantes dos usuários, com a seguinte composição:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- a) 01 (uma) vaga aos representantes dos trabalhadores em atividade e aposentados, de setores outros, que não o da saúde;
- b) 02 (duas) vagas aos representantes de associações de moradores dos bairros e demais localidades do Município de Casimiro de Abreu;
- c) 03 (três) vagas aos representantes de entidades destinadas a temáticas relacionadas a diversidade sexual e de gênero, direitos das populações quilombolas, indígenas, pescadores, negras/pretas, das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 8º - Considera-se impedimentos para compor o Segmento de Usuários:

- I - A ocupação de cargo efetivo ou comissionado na administração municipal;
- II - A vinculação a entidades prestadora de serviços remunerados pelo SUS;
- III - A entidade de classe de profissionais de saúde.

Art. 9º - A ocupação de cargo comissionado na SMS/CA constitui impedimento para representar o segmento de trabalhadores no Conselho de Saúde.

Art. 10 - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 11 - Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Saúde terem mais de uma representação.

Art. 12 - O CMS poderá convidar entidades, autoridades, universidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos e pesquisas de interesse do Conselho.

Art. 13 - O processo de escolha dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos componentes do CMS, com exceção dos representantes previstos no inciso I do Art. 7º, se dará por processo eleitoral a ser definido por Regimento Eleitoral próprio a ser elaborado com base no Regimento Interno e na presente Lei, sendo vedada a recondução sem processo eleitoral.

Art. 14 – O Regimento Eleitoral será criado e aprovado por deliberação do plenário do CMS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei, e será enviado ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial em forma de Resolução.

§ 1º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 3 (três) anos, a contar da sua posse, podendo haver uma reeleição consecutiva, desde que tenham participado de pelo menos 75% das reuniões durante o mandato anterior.

Assinado por 1 pessoa: RAYMOND DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/EEEEF-2E41-A3C8-2257> e informe o código EEEF-2E41-A3C8-2257





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



§ 2º Após dois mandatos consecutivos, o conselheiro deverá observar um intervalo de um mandato antes de poder se candidatar novamente.

§ 3º Será substituído o representante do Conselho que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer cadeira do Conselho Municipal de Saúde, o segmento representado pela vaga deverá convocar uma nova eleição para o preenchimento da posição.

§ 5º A nova eleição deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias a partir da vacância, seguindo as mesmas normas e procedimentos estabelecidos para a eleição original.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 7º Os representantes dos conselhos profissionais da área de saúde bem como das entidades de representantes dos usuários do SUS deverão comprovar, através de documentação idônea, o seu vínculo institucional com suas respectivas representações.

§ 8º Os profissionais de saúde, ocupantes de cargo efetivo, que sejam Conselheiros de Saúde de Casimiro de Abreu lotados na Secretaria Municipal de Saúde têm garantida a estabilidade e a inamovibilidade, pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.

Art. 15 - A participação no Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, na qualidade de conselheiro(a), é de caráter voluntário e de relevância pública, não gerando qualquer direito a vantagem ou remuneração.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro se pauta na liberdade de expressão, com observância dos princípios da Administração Pública e dos deveres de assiduidade, urbanidade de tratamento e zelo pela boa utilização e conservação do material que lhe foi confiado, sem prejuízo de outros previstos em regimento ou na Legislação.

§ 2º O descumprimento dos deveres poderá acarretar a aplicação de sanções pelo Pleno, de suspensão de participação de Assembleias à perda de mandato, cujo procedimento será disciplinado no Regimento Interno, atendidos os princípios da Proporcionalidade, do Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 3º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação municipal vigente, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos, no que lhes couber.

§ 4º O Regimento Interno disporá acerca das situações de admissão ou desligamento de entidades do CMS, em razão de criação, extinção ou cessação de atividades, ficando vedado ao presidente e/ou Mesa Diretora que, de ofício, nomeie ou substitua qualquer conselheiro em qualquer hipótese.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 16 - Para efeito da aplicação desta lei, definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Municipal de Saúde: aquelas que tenham atuação no Município, constituída por meio de ampla publicidade, formalizada nos órgãos competentes, e documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam





voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde;

II - entidades de trabalhadores e profissionais de saúde, aquelas que tenham atuação no município, constituição formalizada nos órgãos competentes, e documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos, e que representem categorias profissionais docentes, trabalhadores do serviço público municipal e estadual bem como trabalhadores dos serviços privados;

III - entidades de prestadores de serviços da saúde, aqueles hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham contrato ou convênio formalizado com o SUS local/regional.

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as representações listadas na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As entidades, organizações e movimentos representativos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde devem realizar assembleias, fóruns ou reuniões específicas para a escolha dos seus representantes, com ampla divulgação e de forma transparente, garantindo a indicação de titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho de Saúde.

§ 3º A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, devem promover e priorizar a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 5º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) o impede de representar os Usuário(a) e Trabalhador(a), devendo ser realizada a substituição deste.

§ 6º Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 17 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, respeitando o princípio de paridade é composta, por (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) suplentes, dentre os membros do Colegiado Pleno, para um período de 3 (três) anos, sendo seus membros eleitos pelos respectivos segmentos e homologados pelo colegiado pleno.

§ 1º Cada membro da Mesa Diretora, tanto titular quanto suplente do mesmo segmento representativo, a exceção do segmento gestor, deverão ser de entidade distinta, eleitos para tal fim.

§ 2º Na ausência de membro titular, o membro suplente assume a atuação como titular, dentro do mesmo segmento, seguindo a ordem de eleição para suplência.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIBALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/verificacao/EEEEF-2E41-A3C8-2257> e informe o código EEEF-2E41-A3C8-2257





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



§ 3º A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 7 (sete) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Colegiado Pleno, pelo Presidente do CES, Secretário de Saúde, ou por solicitação da maioria de seus membros, excetuando a semana da reunião do Colegiado Pleno que ocorrer no mesmo dia, quando não haverá reunião.

§ 4º As reuniões da Mesa Diretora somente poderão ser instaladas com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 5º - As reuniões da Mesa Diretora serão abertas a participação dos demais conselheiros (não membros) somente como ouvintes, em caso de intervenção deverá ser solicitado a um dos membros da referida Mesa que dê a palavra ao conselheiro que a solicitou. Quando necessário, a defesa sempre será pelo conselheiro que fez a proposta. O membro da Mesa Diretora que concedeu a palavra ao conselheiro solicitante não poderá se manifestar, no referido ponto de pauta.

§ 6º Todos os encaminhamentos da Mesa Diretora deverão ser obrigatoriamente registrados e deverão ser encaminhados a todos os conselheiros.

§ 7º - A coordenação da Mesa Diretora dar-se-á por alternância entre os segmentos, por um período de 1 (um) ano, não podendo coincidir com o segmento que estiver na presidência do Conselho.

- a) O Coordenador e o Vice-Coordenador da Mesa Diretora deverão ser escolhidos pelo segmento e homologados pelo Pleno do CES.
- b) Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador exercerá suas funções.
- c) Em caso de vacância definitiva do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Segmento no exercício da coordenação deverá proceder nova eleição para o preenchimento da vacância, com vistas à homologação, no primeiro Pleno subsequente.

§ 8 - O membro da Mesa Diretora, titular ou, na sua ausência, o suplente, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, deverá ser substituído pelo seu segmento e caso não haja a substituição a entidade/instituição perderá o mandato, excetuadas as justificativas cabíveis comprovadas.

Art. 18 - Compete a Mesa Diretora:

- I - Assessorar o Plenário dentro das competências do CMS-CA, conforme legislação vigente;
- II - Encaminhar às Comissões, segundo suas competências, os assuntos ou temas a serem analisados;
- III - Convocar as reuniões do Colegiado Pleno, nas ausências ou impedimentos do Presidente do CMS ou seu suplente;
- IV - Apresentar recomendações e moções ao Plenário, por iniciativa própria ou mediante requerimento de qualquer dos Conselheiros ou Comissões;
- V - Instituir, ad referendum do Colegiado Pleno, designando os respectivos membros, atribuindo tarefas específicas aos Conselheiros e delegando-lhes função de representação, nos casos que exijam avaliação urgente que não estejam contempladas nas comissões vigentes;
- VI - Exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Plenário;
- VII - As demandas do CMS-CA serão examinadas em ordem cronológica ou por demanda emergencial de Membros da Mesa Diretora e, ou, inserida pela Secretaria Executiva e acatada pela Mesa Diretora, que dará o

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIBALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/EEEF-2E41-A3C8-2257> e informe o código EEEF-2E41-A3C8-2257





encaminhamentos pertinentes, devendo todas serem levadas ao Colegiado Pleno, inclusive as decisões ad referendum para homologação.

VIII. Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, procedendo a seleção dos temas priorizando aquelas não deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios: Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho); Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Pleno); Tempestividade (inserção para cumprimento de prazos); Procedência (ordem da entrada da solicitação);

IX. Decidir, quando necessário, pelo convite a pessoas de notório saber, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS-CA;

X. Decidir ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, inclusive deliberações, quando houver impossibilidade de consulta ao Colegiado Pleno, submetendo o seu ato a deliberação do Colegiado Pleno em reunião subsequente.

TÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu será ocupada em rodízio pelos 3 (três) segmentos, e o mandato em cada segmento será pelo período de 1 (hum) ano.

§ 1º Publicada a Lei e realizada eleição, o primeiro segmento a ocupar a Presidência do CMS-CA será o de gestor/prestador de serviço de saúde, devendo ser escolhido por eleição entre seus pares.

§ 2º O segmento a ocupar a Presidência a seguir será o de usuários. O Presidente deverá ser escolhido, por eleição, entre seus pares.

§ 3º A seguir a presidência será ocupada pelo segmento dos profissionais de saúde. O Presidente deverá ser escolhido, por eleição, entre seus pares.

§ 4º Na ausência do Presidente, o Vice- Presidente exercerá suas funções;

§ 5º Em caso de vacância definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, o Segmento no exercício da Presidência deverá proceder nova eleição para o preenchimento da vacância, com vistas à homologação, no primeiro Pleno subsequente.

§ 6º No decorrer deste intervalo, a coordenação da Mesa Diretora assume a Presidência, no impedimento, o seu vice-Coordenador e, ainda, no impedimento deste, outro membro indicado pelo Colegiado Pleno.

§ 7º Se o segmento subsequente a assumir a Presidência, conflitar com a Coordenação da Mesa Diretora, deverá também haver a substituição da Coordenação, por outro membro indicado pelo Colegiado Pleno.

Art. 20 - Atribuições do(a) Presidente do Conselho deverão estar descritas no Regimento Interno do CMS-CA.



TÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria-Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - No primeiro ano de vigência desta Lei caberá ao representante do Poder Executivo organizar e conduzir o processo eleitoral para a escolha dos novos membros, conforme as disposições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. O edital de convocação para a eleição deverá ser publicado no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor desta Lei, garantindo ampla divulgação e participação.

Art. 23 - Para a realização da eleição dos representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de saúde, será criada e publicada uma Comissão Eleitoral, com a responsabilidade de coordenar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral, desde a convocação até a apuração dos votos, garantindo sua transparência e lisura.

Art. 24 - A eleição dos representantes titulares e suplentes do CMS-CA se dará mediante processo eleitoral a ser conduzido por Regimento Eleitoral e será feita por meio de plenárias convocadas especificamente para esse fim, e ocorrerá a cada 03 (três) anos, contados da primeira eleição realizada após a promulgação da presente lei, devendo ser iniciado com antecedência mínima de 90 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 25 - A convocação da eleição para o Conselho Municipal de Saúde será feita através de edital publicado em órgão oficial e em meios de comunicação locais, com antecedência mínima de 60 dias antes da eleição.

Art. 26 - Concluída a eleição e designados os novos membros do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao presidente em exercício convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os novos conselheiros, ocasião em que será realizada a eleição do Presidente do Conselho.





Parágrafo único. A posse dos novos conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a homologação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27 - A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art. 1º da Lei nº 8.142/90, para avaliar a situação da saúde, propor diretrizes para a formulação da política de saúde e subsidiar o planejamento em saúde no âmbito municipal.

Art. 28 - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Para o início dos trabalhos, deverá ser constituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, paritária, composta por representantes do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a sua coordenação a um membro eleito dentro da própria Comissão.

§ 2º O regimento interno, o regulamento e a programação da Conferência Municipal de Saúde obedecerão rigorosamente às diretrizes da política do Sistema Único de Saúde – SUS e o Plano Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Coordenador da Comissão Organizadora e Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante.

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da Secretaria de Saúde e dará o suporte operacional, técnico, administrativo, orçamentário, financeiro e materiais necessários, bem como destinará dotação orçamentária específica para ações do Conselho de Saúde e de controle social, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a entidades ou pessoas.

§ 2º Considerando-se colaboradores do Conselho as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem impedimento de sua condição de membro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 30 - O Conselho de Saúde deverá anualmente, com base nos períodos definidos na Lei Complementar nº 141/2011, apresentar o planejamento orçamentário e a Programação Anual de Saúde das ações a serem desenvolvidas pelo CMS-CA, a partir das metas definidas no Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado, pelo plenário do Conselho, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - A Secretaria Municipal da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde adotarão as medidas necessárias à atualização da legislação e normas que disciplinam a participação social no Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo de 6 (meses), a contar da publicação desta lei.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 263, de 13 de outubro de 1994 e suas alterações.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEEF-2E41-A3C8-2257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 10/04/2025 16:29:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/EEEF-2E41-A3C8-2257>